Trata-se de agravo regimental em recurso extraordinário com agravo interposto em face de decisão que negou provimento à questão relativa ao fator de conversão de tempo especial por tratar-se de matéria infraconstitucional e reexame do conjunto probatório dos autos. No agravo regimental, postula-se a aplicação do art. 543-B do Código de Processo Civil, pois a matéria teria repercussão geral reconhecida no ARE 664.335, relatoria do ministro Luiz Fux (Tema 555). A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.